



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– DECRETO Nº 7.319, DE 12 DE ABRIL DE 2019 –

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado
de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 3.949/2018;

DECRETA :

Art. 1º Instituir a **Carteira Municipal de Identificação do Trabalhador Manual**, na forma do anexo deste Decreto, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT.

Art. 2º A coordenação e a responsabilidade pelo cadastramento, atualização dos dados e emissão da Carteira Municipal de Identificação do Trabalhador Manual, também serão de competência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT.

Art. 3º Constituem requisitos necessários para obtenção da Carteira Municipal de Identificação do Trabalhador Manual junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, é necessário:

I - ser brasileiro ou estrangeiro (com situação regularizada), residente e domiciliado no Município de Pirassununga;

II - ter idade igual ou maior de 16 anos.

III - apresentar cópia reprográfica dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade ou qualquer outro documento com foto;

b) CPF;

c) comprovante de residência com mais de 3 (três) meses no Município;

d) 2 (duas) fotos 3x4.

IV - apresentar 2 (duas) peças prontas de cada matéria-prima/técnica a serem cadastradas, sendo no máximo 5 (cinco) técnicas a serem cadastradas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

V - elaborar uma peça artesanal, por matéria-prima/técnica a ser cadastrada, em todas as suas fases, em teste a ser realizado por um servidor designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

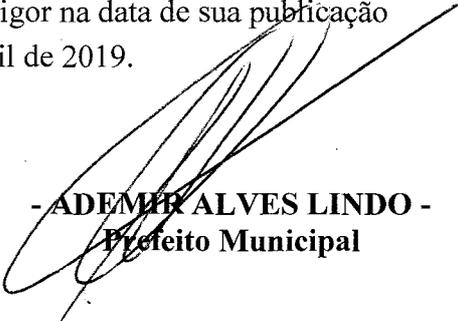
Art. 4º A Carteira Municipal de Identificação do Trabalhador Manual terá validade de 4 (quatro) anos e o seu uso será obrigatório nos eventos de divulgação, promoção, e comercialização do produto e sua renovação será submetida aos mesmos requisitos previstos no artigo 3º.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo terá prazo de até 2 (dois) meses a partir do cumprimento do artigo 3º para emitir a Carteira Municipal de Identificação do Trabalhador Manual.

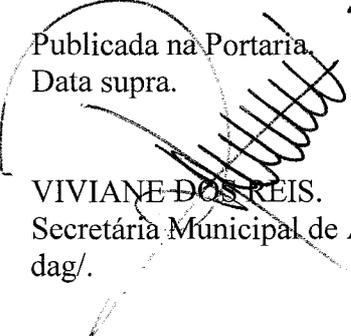
Art. 6º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo terá como propósito fornecer informações necessárias à implantação de políticas públicas para os trabalhadores manuais, elevando o nível cultural, profissional, social e econômico da atividade.

Art. 7º A emissão da Carteira Municipal de Identificação do Trabalhador Manual, bem como qualquer trabalho manual desenvolvido pelo chamado Trabalhador Manual, não gerará qualquer vínculo empregatício ou direitos trabalhistas frente à Municipalidade.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Pirassununga, 12 de abril de 2019.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria
Data supra.


VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Endereço:

Matéria-Prima:

Técnica:

Produto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO
TRABALHADOR MANUAL

Nome:

CPF:

Data do Cadastro:

Nº RG:

Validade:

Valida com apresentação do RG

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ANEXO AO DECRETO N° **7.319**

Pirassununga, 12 ABR 2019